

CONTRATO Nº 0102016/2021 -PMB-SEMSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI,FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES - FMS, E A SRA. MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Benevides-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FME,CNPJ/MF sob o nº. 13.707.794/0001-70, sediado à Avenida JoaquimPereira de Queiroz S/N – Centro – Benevides – Pará, CEP: 68.795-000, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, portador do RG sob o n.º 4761229 – SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 935.785.712-53, residente e domiciliado neste município e do outro lado a Srª. **MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO**, brasileira solteira, portadora do RG nº 3061538 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 084.117.192-00, residente e domiciliada à Avenida Nações Unidas, nº 50: Centro, CEP: 68.795-000, Benevides-PA, ora denominado **LOCADORA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. Locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado à Rua Castelo Branco, nº390, Bairro: Liberdade, CEP: 68.795-000, Benevides/PA, para funcionamento do **ALMOXARIFADO** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 2.1 Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 2.2 Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES ERESPONSABILIDADES DO LOCADORA.

- 3.1. A LOCADORA obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

- 3.1.4. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.5. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





- 3.1.6. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano **IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.7. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.9. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.10. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.11. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- <u>3.2 Cumpre o LOCADOR diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).</u>

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 A **LOCATÁRIA** se obriga a proporcionar a LOCADORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar a **LOCADORA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos a **LOCADORA** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês:
- 4.5 É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Equatorial.
- 4.6 Fica avençado que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde(**SEMSA**);

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05(CINCO) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do recibo apresentado pela LOCADORA.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao

Wellaineeta.

\$.

processo de pagamento.

- 5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, através do Banco do Brasil, Agência n.º 1641-1, Conta Corrente: 27.069-5
- 5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- 5.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$
365

I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de fevereiro de 2021, extinguindo-se em 30 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 30 de Abril de 2021, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

- 7.1 Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77, 78 e 79 da lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito. **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES.**
- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á a **LOCADORA**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:
- Multa:
- 8.2 A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **LOCATÁRIO**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;
- 8.4 O pagamento da multa não eximirá a **LOCADORA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Worksumento.

A.



- 8.5 O **LOCATÁRIO** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- **8.6** A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **LOCATÁRIO**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas. **CLÁUSULA NONA DO VALOR E REAJUSTE.**
- 9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 8.714,40(oito mil setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 2.904,80 (dois mil novecentos e quatro reais e oitnta centavos), pelo período de 03 (três) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES, sendo devidamente atestado pelo setor competente. O reajuste será devido somente a cada interregno de 12 (meses) meses e deverá ser solicitado pelo locador, devendo ser aplicado o índice do IGPM/FGV.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao **LOCADOR**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Exercício: 2021

Unidade Orçamentária:

12 13 Fundo Municipal de saúde

Funcional Programática:

12.122.0003 2.084-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte do Recurso:

10010000 - Recursos ordinário

Natureza da Despesa:

3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

- 10.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.
- 11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da **SEMSA**, por servidor devidamente designado para esse fim.
- 12.2. Durante a vigência deste contrato, a **LOCADORA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **LOCATÁRIO**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato a senhora **Aurea Maria Simões Araújo**, ou outro servidor que venha a ser designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

nfronosimento.

. .



13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 14.1 Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 142 Fica eleito o foro do Município de Benevides/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 14.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Benevides-PA, 15 de Janeiro de 2021

Rodrigo Batista Balieiro
Rodrigo Batista Balieiro
Rodrigo Municipal de Saúde
Corretaro Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde LOCATÁRIO

Maria Luzia Barros do Nascimento
LOCADORA

Testemunhas

CDE. 462617

CPF: